



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Versão: 001

Criado em: 22/07/2024

Página 1

Objetivo: Este POP tem por finalidade orientar sobre a obrigatoriedade de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF. Conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Título: Emissão de Declaração de Situação do Fornecedor - SICAF.

Responsável: Administração da Reitoria e Campi do IFB

Etapas	Descrição das atividades	Responsável
1.Emissão de Declaração de Situação do Fornecedor	<p>a) Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf;</p> <p>b) Não é permitida a emissão de nota de empenho com certidões vencidas ou com suspensão ou impedimento de licitar junto ao Órgão da Administração Pública Federal, exceto nos casos previstos no inciso VI do Artigo 31 da IN nº 3/2018;</p> <p>c) A cada pagamento ao fornecedor o responsável pelo ateste da nota fiscal deverá realizar consulta da situação do fornecedor e anexar no processo de pagamento;</p> <p>d) Constatando-se que o SICAF encontra-se em situação de irregularidade, o fornecedor deverá ser comunicado para que regularize;</p> <p>e) Encaminhar o processo ao Ordenador(a) de despesa comunicando quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração;</p> <p>f) Para consultar o SICAF, utilize o seguinte link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.</p> <p>❖ Importante: Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf;</p>	Setor Demandante
2.Medidas Administrativas	<p>g) Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor, deverá comunicar o interessado para que regularize no prazo de 5 (cinco) dias úteis sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;</p> <p>h) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;</p> <p>i) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa, conforme IN 03/2018;</p> <p>j) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.</p>	Ordenador (a) de Despesa